

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 19522022
Código de validação: 375E9D4885

PORTARIA – GJ Nº 003/2022

DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO “CASAMENTO COMUNITÁRIO”, COMARCA DE RIACHÃO/MA.

O DOUTOR FRANCISCO BEZERRA SIMÕES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIACHÃO/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO QUE DISPÕE ACERCA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO.

CONSIDERANDO o Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o Art.3º inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso integral a justiça gratuita, e que seu exercício não pode ser limitado, sob pena desse dever estatal de acesso à justiça não ser efetivado e se esvaziar consideravelmente o sentido normativo conferido a esse direito constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO a prerrogativa do sistema notarial de atribuição de fé pública;

RESOLVE:

Art.1º Designar o **dia 11 de junho de 2022 (Sábado), a partir das 19:00** horas, para a realização de casamento comunitário, a ser realizado no formato presencial, na Quadra Poliesportiva Pedro Alves Dantas “Seu Doca”, nesta cidade de Riachão/MA, localizada atrás da delegacia de polícia, próximo à escola Luso Rocha.

Art. 2º Determinar o período de inscrição entre os **dias 12 (doze) de abril a 11 (onze) de maio**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

de 2022, com o limite de **100 (cem) vagas**.

Art. 3º O Casamento Comunitário tem por objetivo:

1. - Consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
2. - A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
3. - A promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 4º Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos os requisitos exigidos na presente portaria e atestar a veracidade das informações prestadas.

Art. 5º Os documentos necessários dos nubentes são:

- a- certidão de nascimento (se solteiro);
- b- certidão de óbito do cônjuge falecido averbado em cartório (para viúvos);
- c- certidão de casamento averbada em cartório (para divorciados) - atualizada;
- d- autorização dos pais se menor de 18 anos um dos nubentes;
- e- RG - frente e verso;
- f- CPF;
- g- comprovante de endereço;

Art. 6º A competência para processar os requerimentos de habilitação do casamento comunitário será da Serventia Extrajudicial de Riachão/MA com circunscrição correspondente à sua competência territorial, determinado pelo domicílio de qualquer dos nubentes.

Art. 7º Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitante deve instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, conforme os termos do Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

Parágrafo único. A apresentação das certidões descritas nos itens “a”, “b” e “c” do Art. 5º desta portaria são de responsabilidade dos nubentes interessados.

Art. 8º No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á justificativa da dispensa de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único: O Edital de proclamas será publicado no DJE do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, no termos do art. 1527 do Código Civil e deverá ser encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato em até 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação.

Art. 9º A Serventia deverá utilizar o livro “B” (específico do Projeto Casamentos Comunitários), que deve estar organizado por fichas ou folhas soltas, para registro de todos os atos necessários para realização do casamento comunitário.

Art. 10º No dia e horário designado para a realização do evento, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que tenha habilitado qualquer dos nubentes, deverá estar presente, ou representado por prepostos devidamente identificados (de realização do casamento comunitário coletivo).

Art. 11º Até a data antecedente à celebração do casamento, os nubentes e suas testemunhas se comprometem, por agendamento, a comparecerem no Cartório Extrajudicial de Riachão/MA para assinatura do Termo de Casamento.

Parágrafo único: Após a celebração do casamento os nubentes receberão a respectiva certidão por agendamento se presencial ou por envio postal (devendo indicar o endereço completo na inscrição).

Art. 12º A prefeitura municipal de Riachão/MA disponibilizará 01 (um) servidor para atendimento dos casais interessados, os quais terão a responsabilidade de prestar todo o auxílio necessário, tanto em relação aos esclarecimentos necessários, quanto à providência da documentação com respectivo encaminhamento ao cartório.

Parágrafo único. O atendimento será disponibilizado aos nubentes interessados, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão/MA, na Rua da Independência, s/nº, Bairro Centenário (atrás da Escola Orsina Lobão), no período compreendido para inscrição, previsto no Art. 2º.

Art. 13º Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, pelo juízo de família titular da comarca.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA A SERVENTIA.

COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

GERAL DE JUSTIÇA.

Riachão/MA, 12 de abril de 2022.

FRANCISCO BEZERRA SIMOES
Diretor do Fórum da Comarca de Riachão - Inicial
Vara Única de Riachão
Matrícula 188946

Documento assinado. RIACHÃO, 12/04/2022 10:22 (FRANCISCO BEZERRA SIMOES)

